TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-505/24 P | Condor Flugdienst/Ryanair

Comunicado de Imprensa n.º 158/26

Luxemburgo, 5 de novembro de 2026

Auxílios de Estado no contexto da pandemia de COVID-19: o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral que tinha anulado a aprovação pela Comissão de um auxílio de Estado da Alemanha de 321 milhões de euros a favor da Condor e nega provimento ao recurso da Ryanair que teve por objeto a decisão de aprovação

Por Decisão de 26 de julho de 2021 («decisão controvertida»), a Comissão Europeia autorizou, sem dar início a um procedimento formal de investigação, um auxílio à reestruturação no montante de 321 milhões de euros que a Alemanha tencionava conceder à companhia aérea *charter* alemã Condor. Este auxílio destinava-se a apoiar a reestruturação e a continuação das atividades da Condor, dando resposta às dificuldades com que esta se deparava devido à falência da sua antiga sociedade-mãe, a Thomas Cook, e à pandemia de COVID-19 [1].

A Ryanair impugnou esta decisão no Tribunal Geral da União Europeia, que a anulou [2]. O Tribunal Geral considerou que a Comissão não devia ter autorizado o auxílio à reestruturação em causa sem ter dado início a um procedimento formal de investigação. Segundo o Tribunal Geral, a Ryanair tinha feito prova bastante de que a Comissão devia ter tido dúvidas que justificassem a abertura de tal procedimento.

A Condor interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral e, decidindo ele próprio sobre o processo, nega provimento ao recurso da Ryanair.**

No seu acórdão, o Tribunal Geral considerou que a Comissão devia ter analisado a questão de saber se o auxílio em causa satisfazia a exigência de uma repartição adequada de encargos [3]. De acordo com esta exigência, qualquer auxílio à reestruturação que melhore a posição de capital próprio do beneficiário [4] deve ser concedido ao abrigo de modalidades que assegurem ao Estado uma parcela razoável de futuras mais-valias do beneficiário. O Tribunal Geral declarou que a Comissão não tinha verificado se o auxílio em causa tinha sido concedido ao abrigo de modalidades que garantissem à Alemanha uma parcela razoável de futuras mais-valias da Condor.

A Condor alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito quando considerou que a Comissão deveria ter aplicado esta exigência a uma anulação parcial de dívidas, como a contida na medida em causa.

O Tribunal de Justiça declara que **o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito quando considerou que a exigência relativa à repartição adequada de encargos também visa uma situação na qual a medida de auxílio consista numa anulação de dívidas.**

A Condor sustenta que, em todo o caso, o Tribunal Geral interferiu com as competências da Comissão. Com efeito, embora a posição da Comissão segundo a qual a aplicação dessa exigência se deve limitar às injeções de capitais do Estado, seja plausível, o Tribunal Geral não limitou o seu exame da posição da Comissão a um teste de plausibilidade, tendo, pelo contrário, considerado que esta questão era suscetível de ser objeto de várias interpretações.

O Tribunal de Justiça sublinha que **o Tribunal Geral exerceu, como estava obrigado a fazer, uma fiscalização estritamente jurídica da interpretação do âmbito de aplicação da exigência mencionada,** procedendo à sua

interpretação literal, contextual e teleológica, sem ter de modo nenhum substituído pela sua apreciação as apreciações económicas complexas da Comissão.

Por outro lado, **considerar que o Tribunal Geral devia aceitar a interpretação avançada pela Comissão pelo facto de esta ser «plausível» equivaleria a enfraquecer a fiscalização jurisdicional efetuada pelos órgãos jurisdicionais da União e a pôr em causa a segurança jurídica,** uma vez que a Comissão poderia invocar uma falta de precisão que afetasse as orientações para não aplicar corretamente as regras que impôs a si própria.

Em contrapartida, segundo o Tribunal de Justiça, **o Tribunal Geral cometeu um erro de direito quando declarou que a Comissão não apreciou se a medida em causa satisfazia a exigência de uma repartição adequada de encargos.** Com efeito, o Tribunal de Justiça considera que da decisão controvertida resulta que a Comissão considerou implicitamente que esse exame já não tinha de ser efetuado, uma vez que um tal exame só é exigido quando o beneficiário ainda possui capital próprio após a contabilização das perdas pelos investidores existentes, o que não era o caso da Condor.

Consequentemente, **o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral.**

Estando o processo em condições de ser julgado, **o Tribunal de Justiça decide ele-próprio o litígio. O Tribunal de Justiça examina as alegações da Ryanair que não foram analisadas pelo Tribunal Geral,** relativas à existência de erros no exame, por parte da Comissão, dos efeitos negativos da medida em causa, à violação dos princípios da não discriminação, da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento, bem como ao dever de fundamentação. Constatando que estas alegações não são procedentes, o Tribunal de Justiça nega integralmente provimento ao recurso interposto pela Ryanair em primeira instância.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto !

[1] No contexto desta falência, a Condor já beneficiou de um auxílio de emergência que a Comissão aprovou por Decisão de 14 de outubro de 2019 (v. Comunicado de Imprensa da Comissão). O Acórdão do Tribunal Geral de 18 de maio de 2022, Ryanair/Comissão (Condor; auxílio de emergência), T-577/20 negou provimento ao recurso interposto pela Ryanair contra esta decisão (v. também Comunicado de Imprensa n.º 87/22). A Ryanair não interpôs recurso deste acórdão no Tribunal de Justiça. A Condor também tinha beneficiado de medidas de auxílio destinadas a remediar os prejuízos que tinha sofrido devido à imposição de restrições de viagem relacionadas com a pandemia de COVID-19, incluindo um auxílio relativo ao período compreendido entre 17 de março e 31 de dezembro de 2020, que assumiu a forma de dois empréstimos num montante total de 550 milhões de euros, apoiados por uma garantia estatal. Na sequência do Acórdão proferido em 9 de junho de 2021, Ryanair/Comissão (Condor; COVID-19), T-665/20 (v. também Comunicado de Imprensa n.º 98/21), através do qual o Tribunal Geral anulou uma primeira decisão da Comissão relativa ao auxílio COVID-19 de 2020 (v. Comunicado de Imprensa da Comissão), a Comissão, através de uma Decisão sobre a COVID-19 de 2020 alterada, de 26 de julho de 2021, aprovou esse auxílio (ver Comunicado de Imprensa da Comissão). A Comissão considerou, nomeadamente, com base nos dados fornecidos posteriormente pelas autoridades alemãs, que a Condor tinha beneficiado de uma sobrecompensação no montante de 91,745 milhões de euros, acrescida de juros. Através da decisão controvertida, adotada no mesmo dia, a Comissão autorizou uma medida de auxílio destinada a apoiar a reestruturação e a prossecução das atividades da Condor, que comporta duas partes. A primeira parte consiste, por um lado, na alteração das condições dos empréstimos Covid-19 de 2020 e, por outro lado, na anulação parcial de um montante

de 90 milhões de euros de dívidas resultantes desses empréstimos. A segunda parte consiste na anulação de uma dívida no montante de 20,2 milhões de euros, que corresponde aos juros que a Condor devia reembolsar na sequência da decisão sobre o auxílio Covid-19 de 2020 alterada.

[2] Acórdão do Tribunal Geral de 8 de maio de 2024 no processo Ryanair/Comissão (Condor; auxílio à reestruturação), T-28/22 (v. também o Comunicado de Imprensa n.º 83/24). Na sequência deste acórdão, a Comissão deu formalmente início a uma investigação aprofundada em julho de 2024 (v. Comunicado de Imprensa da Comissão) e voltou a autorizar o auxílio no valor de 321,2 milhões de euros por Decisão de 28 de abril de 2025. A Comissão concluiu que o plano de reestruturação continuava a ser necessário para garantir o regresso à viabilidade da Condor sem distorcer indevidamente a concorrência (v. Comunicado de Imprensa da Comissão). A Ryanair impugnou a nova decisão no Tribunal Geral (processo pendente T-44/26, Ryanair e Ryanair Sun/Comissão).

[3] Ponto 67 das Orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade.

[4] Segundo o Tribunal Geral, o auxílio à reestruturação em causa, que assume nomeadamente a forma de uma anulação parcial das dívidas da Condor, reforça a posição de capital próprio do beneficiário.